

PROJETO DE LEI N.º , DE 2012
(Do Sr. Paulo Foletto)

Acrescenta os §§4.^º e 5.^º ao art. 1.361 da Lei n.^º 10.406, de 11 de janeiro de 2002 - Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta os §§4º e 5º ao art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2002 - Código Civil, a fim de tornar obrigatória à instituição financeira a averbação da quitação do contrato de alienação fiduciária.

Art. 2.º O art. 1.361 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4.º e 5.º:

“Art. 1.361.....

§ 4.º Quitado o débito, compete obrigatoriamente à instituição financeira sua averbação no cartório ou sua anotação no certificado de registro de veículo, além da cientificacão deste ato ao alienante.

§ 5º Em caso de descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior, fica a instituição financeira obrigada ao pagamento de multa de cinco por cento do valor do bem alienado em favor do alienante.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento notório que as financeiras não entregam o recibo de quitação do bem alienado fiduciariamente, criando dificuldades para aquele que deu seu bem em garantia.

Com o objetivo de resolver esse problema, esta proposição atribui ao credor fiduciário o dever de fornecer a quitação e levá-lo a registro no órgão competente, informando ainda aquele que quitou o comprimento desses deveres acessórios.

Sabido que a lei seria letra morta se não estabelecer uma sanção, e por essa razão se estabeleceu a multa de cinco por cento. Há, no Código Civil em vigor, multa nesse percentual, motivo pelo qual foi ele escolhido.

Por certo, poderia ser um valor superior, mas para não se alegar quebra do sistema inaugurado pelo atual Código Civil e com a estrutura econômica, optamos por utilizar valor já utilizado no Código.

A aprovação desse projeto irá refletir nas relações jurídicas de milhares de pessoas, muitas na condição de consumidoras, beneficiando a parte hipossuficiente.

Pelas razões expostas, requeiro aos nobres Pares apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado PAULO FOLETTTO